



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01210/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

Dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de serviços urbanos essenciais no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas do município de São Paulo que não disponham, cumulativamente, dos seguintes serviços públicos essenciais:

- I - Coleta regular de lixo e limpeza urbana;
- II - Iluminação pública em pleno funcionamento;
- III - Pavimentação (calçamento ou asfalto) da via pública de acesso ao imóvel;
- IV - Rede de esgotamento sanitário conectada ao imóvel ou serviço de saneamento básico.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei poderá ser concedida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído com documentação comprobatória e vistoria técnica da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§1º A vistoria deverá ser realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) ou órgão competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do requerimento.

§2º Constatada a ausência dos serviços descritos no art. 1º, a isenção será concedida para o exercício fiscal correspondente.

§3º A isenção será renovada automaticamente enquanto persistir a omissão dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º A concessão da isenção não exime o Poder Executivo da obrigação de promover, com a máxima urgência, a regularização e a oferta dos serviços públicos aos imóveis isentos, visando garantir o direito à infraestrutura urbana adequada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2025, p. 360

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).